



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

20/010

PORTARIA Nº 1/CPCE, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Autorização Temporária para Atracação e Desatracação no cais Comercial, Terminal de Passageiros e Pier Petroleiro do Porto de Fortaleza.

O **CAPITÃO DOS PORTOS DO CEARÁ**, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Adotar os parâmetros de Atracação e Desatracação, do Cais Comercial, Terminal de Passageiros com a tabela em referência:

Porto de Fortaleza:

Berço	Berço	Cabeço	TPB (t)	LOA (m)	Boca (m)	CMR (m)	FAQ
Cais Comercial	103	16 a 22	50.000	232	35	10,30	1,0
	104	23 a 30	63.000	232	40	11,0	0,5
	105	31 a 38	60.000	232	35	11,0	0,5
Terminal de Passageiro	106	39 a 51	50.000	232	35	11,0	1,0

§1º A Atracação e Desatracação, no Terminal de Passageiro, berço 106 é aplicável a todos os tipos de navios, excetuando-se navios de comprimento superior a 232 metros de comprimento, neste caso deverá ser observado o contido na Tabela do Art. 3º.

Art. 2º Excepcionalmente para navios de passageiros, que geralmente dispõem de mais recursos de manobra e costumam apresentar calados reduzidos, autorizar a atracação e desatracação, no berço nº 106 do Porto do Mucuripe, de navios com comprimento de até 239 metros com calado inferior a 9 metros e Folga Abaixo da Quilha (FAQ) de 1 metro.

§1º Com relação a restrição citada no § 1º, orienta-se que será necessário providenciar a retirada da boia encarnada número 07, devido às restrições horizontais do canal de acesso, e por ocasião da retirada e reposicionamento da boia esta Capitania deverá ser comunicada;

63035.000075/2022-27

§2º Em todas as manobras de navios de passageiros, deverá ser empregado pelo menos um (01) rebocador azimutal;

§3º A atracação/desatracação de navios de passageiros com comprimento acima de 239 metros, no berço 106, será avaliada caso a caso. Havendo viabilidade técnica para realização da manobra, esta será autorizada por meio de Portaria específica; e

§4º Deve ser respeitada a distância mínima de 30 metros entre navios e uma distância longitudinal mínima de 15 metros entre as extremidades do navio (proa e popa) e o cabeço onde serão encapelados os lançantes de proa e de popa.

Art. 3º Observar a tabela abaixo para as manobras de atracação que poderão ocorrer somente no período diurno, com práctico a bordo, entre 05h30 e 16h30 (horários locais). Para atracações em gavetas cujo espaço disponível seja reduzido, poderá ser necessário o apoio de lancha de amarração.

Berço	Berço	TPB (t)	LOA (m)	Boca (m)	CMR (m)	FAQ
Cais Comercial	104	de 55.000 até 63.000	232	40	11,0	0,5
	105	de 55.000 até 60.000	232	35	11,0	0,5
Terminal de Passageiro (navio de passageiro)	106	50.000	239	35	9,0	1,0

Art. 4º Autorizar a atracação e desatracação, no berço 202, no Pier Petroleiro, de navios de até 183 metros de comprimento com calado de até 10,40 metros, manobras com navios até 67.000 (TPB) e boca de até 41 metros e Folga Abaixo da Quilha (FAQ) de 0,5 metro que possuam recursos especiais tais como duplo eixo e duplo leme, similares a classe "STENA PREMIUM".

§1º Manobras de atracação: somente poderão ocorrer no período diurno, com práctico a bordo, entre 05h30 e 16h30 (horários locais) e o apoio de duas lanchas de amarração.

Art. 5º As embarcações que saem e entram nos portos têm a navegação e a ordem de preferência estabelecida pela Autoridade Portuária, devendo levar em consideração as de maior calado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.


RICARDO BARILLO CRUZ

Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com3ºDN, DPC, CP-10, CP-20, CP-21, CP-22 e Aquivo.